

RI E R CARDOSO LTDA

AV ANTONIO EUSTAQUIO DA SILVEIRA - SÃO SIMÃO- GOIÁS CEP: 75.890-000

FONE: (064) 9.9992-1590

CNPJ/MF Nº 10.515.855/0001-09

INSC ESTADUAL: 106182307

A Ilma Sra,

Ligiane Soares Fernandes

Pregoeira da Comissão de Licitação Prefeitura de São Simão – GO

Ref.: Pregões Presencial N° 028/2021

Processo Administrativo: 907/2021

CARTA DE DESISTÊNCIA.

A empresa: **RI E R CARDOSO LTDA**, inscrita no CNPJ: **10.515.855/0001-09**, localizada no endereço: RUA ANTONIO EUSTÁQUIO DA SILVEIRA - QUADRA: 17; LOTE: 62; – RESIDENCIAL CEMIG – SÃO SIMÃO – GO – CEP 75.890-00, neste ato por seu representante legal, in fine assinado, vem à presença de Vossa Senhoria, solicitar sua desistência nos Pregões supramencionados, conforme dispõe o art. 43, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, onde dispõe que:

“Art. 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão. (grifo nosso).

A referida desistência se dá pelo fato de que a empresa supramencionada está em processo de baixa, sendo assim, a empresa encerrará suas atividades e nos tornaremos impedidos a ofertar os produtos objeto das licitações em questão e no intuito de não prejudicar ao andamento da prestação dos serviços pretendidos pela Administração municipal de São Simão, vimos por meio desta expor as razões que nos levaram a tal pedido.

Sob um olhar mais descuidado, o que se poderia constatar, à luz desse dispositivo é que após a fase de habilitação, o licitante não teria mais nenhum meio de desistir da participação. Equivocada a conclusão, haja vista que existe seu comunicado à Comissão de Licitação, nesse sentido e, segundo compreende a massificante doutrina estudiosa do assunto, basta a petição formal de desistência, para que o órgão se esquive de apreciar a proposta correspondente. Além disso, a Lei admite expressamente a desclassificação de proposta por motivos que não de habilitação, após essa fase mesmo, como destaca-se no Art. 43, § 5º da Lei de Licitações.

§ 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (Incisos I e II) e abertas as

propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento. (Grifo nosso).

Note-se lição do Professor Renato Geraldo Mendes ao comentar o dispositivo do § 5º, retro:

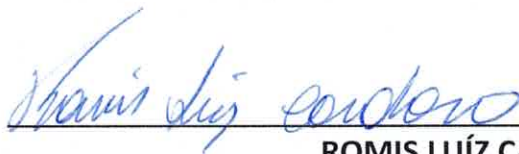
“ E dever do licitante informar toda e qualquer situação relativa a suas condições de habilitação. (...) No entanto se o licitante omite informação relevante, enseja a possibilidade, mesmo após o encerramento da fase de habilitação, de reavaliação das suas condições. Portanto, fatos novos (não conhecidos oportunamente). Ensejam a possibilidade de reverse o ato de habilitação.” (Grifo nosso).

Outros entendem que, ainda que o órgão não concorde expressamente com o pedido de desistência, o licitante não fica obrigado a contratar, à luz de dispositivos constitucionais e do instituto dos contratos.

DO PEDIDO

Sendo assim, solicitamos nossa desistência nos referidos pregões, conforme ampara a Lei nº 8.666/93, art. 43, § 5º e 6º.

São Simão, 21 de março de 2022



ROMIS LUÍZ CARDOSO
SÓCIO ADMINISTRADOR
RI E R CARDOSO LTDA